

MENSAGEM Nº 091/2022

Imbituba, 30 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n. 1.984/99, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEAD, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Anexo à Mensagem nº 091, de 30 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n. 1.984/99, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a nova Tabela salarial, constante no Anexo desta Lei, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.984/99.

Art. 2º O enquadramento do servidor de que trata o art. 1º será automático, ficando, todavia, assegurado o seu direito de optar em se manter na tabela anterior, prevista no Anexo D da lei municipal n. 1.984/99, anexo este criado originariamente pela lei complementar municipal n. 4.492/2014 com a denominação “Anexo I” e posteriormente renomeado para “Anexo D” através da lei complementar municipal n. 5.084/19.

§1º O direito de opção deve ser realizado no prazo de até 90 dias, contados da data da vigência desta lei, podendo ser prorrogado/concedido prazo maior, por meio de decreto municipal.

§2º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o enquadramento será permanente, de modo que a adesão a esta Tabela Salarial importa na renúncia da tabela anterior estabelecida no Anexo D da lei municipal n. 1.984/99.

§3º A opção pela nova Tabela Salarial não prejudica o direito contido no art. 6º.

§4º O enquadramento do servidor à nova Tabela Salarial não resultará em troca do emprego público que atualmente ocupa.

Art. 3º Os servidores efetivos, ocupantes dos cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.984/99, serão enquadrados no mesmo Nível que atualmente se encontram e na Referência seguinte a que resultar a soma do seu salário-base atual e o valor correspondente à rubrica “581 COMPLEMENTO PISO SALARIAL (MAGISTÉRIO)”, vigente na data da vigência desta lei.

§1º Caso o valor do salário-base atual seja inferior ao valor da primeira Referência contida no Nível que o servidor se encontra, este será enquadrado na primeira Referência do seu Nível.

Art. 4º O salário-base dos cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.984/99 é estabelecido na tabela em forma de índice, tendo como base de cálculo o Valor de Referência, estabelecido no Anexo desta Lei.

Art. 5º Ficam resguardados aos candidatos aprovados em concurso público realizado para qualquer um dos cargos e empregos de que trata a lei municipal n. 1.984/99, durante o prazo de sua validade, o direito de ingressar na nova Tabela Salarial de que trata esta lei.



Art. 6º Aos servidores efetivos que, em decorrência da aplicação da nova Tabela Salarial, passarem a perceber remuneração mensal inferior ao que teriam direito em razão da tabela anterior estabelecida no Anexo D da lei municipal n. 1.984/99, é assegurado o pagamento da diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificada, possuindo a mesma natureza do salário-base e sujeita aos mesmos reajustes e revisão do salário-base.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01/01/2023.

Imbituba, 30 de novembro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



**ANEXO LEI COMPLEMENTAR N° ____/2022
REFERENTE AO ANEXO IV DA LEI N° 1.984/1999 – NOVA TABELA SALARIAL DO
QUADRO PERMANENTE DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Valor de Referência: R\$ 1.340,00

	Referência												
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	2,8302	3,0000	3,1800	3,3708	3,5731	3,7875	4,0148	4,2557	4,5111	4,7818	5,0688	5,3730	5,6954
2	3,0000	3,1800	3,3708	3,5731	3,7875	4,0148	4,2557	4,5111	4,7818	5,0688	5,3730	5,6954	6,0372
3	3,1800	3,3708	3,5731	3,7875	4,0148	4,2557	4,5111	4,7818	5,0688	5,3730	5,6954	6,0372	6,3995
4	3,3708	3,5731	3,7875	4,0148	4,2557	4,5111	4,7818	5,0688	5,3730	5,6954	6,0372	6,3995	6,7835
Nível	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
1	6,0372	6,3995	6,7835	7,1906	7,6221	8,0795	8,5643	9,0782	9,6229	10,2003	10,8124	11,4612	12,1489
2	6,3995	6,7835	7,1906	7,6221	8,0795	8,5643	9,0782	9,6229	10,2003	10,8124	11,4612	12,1489	12,8779
3	6,7835	7,1906	7,6221	8,0795	8,5643	9,0782	9,6229	10,2003	10,8124	11,4612	12,1489	12,8779	13,6506
4	7,1906	7,6221	8,0795	8,5643	9,0782	9,6229	10,2003	10,8124	11,4612	12,1489	12,8779	13,6506	14,4697



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56D3-B2A8-8776-9805

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 30/11/2022 18:07:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/56D3-B2A8-8776-9805>